



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 10.377, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição, na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....
XXXI - efetuada por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou por seus agentes financeiros, com recursos dessa empresa pública;

XXXII - (Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XXXII do "caput" do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 14/12/2007, pelo Decreto nº 11.000, de 17/3/2022)

XXXIII - (Revogado parcialmente na parte em que altera o inciso XXXIII do "caput" do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 14/12/2007, pelo Decreto nº 11.000, de 17/3/2022)

....." (NR)

Art. 2º A redução de alíquota de que trata o inciso XXXIII do *caput* do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007, somente se aplica aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXIX do *caput* do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes